

Ilmo. Sr. Presidente do Conselho de Curadores da Fundação Mineira de Educação e Cultura - FUMEC

**Referência:** IMPUGNAÇÃO do Edital de Convocação - "Edital para Reitor(a) e Diretores(as) das Faculdades da Universidade FUMEC 2023"

**ANTONIO MARCOS NOHMI**, brasileiro, casado, professor universitário (docente da Universidade FUMEC desde 1997), CPF nº 715.718.096-00, com endereço na Rua Paracatu, nº 1573/1701, bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, MG, CEP 30.180-098, e-mail: [nohmi@uol.com.br](mailto:nohmi@uol.com.br) vem, de forma respeitosa e tempestiva, apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao "Edital para Reitor(a) e Diretores(as) das Faculdades da Universidade FUMEC 2023" em tela, pelas razões a seguir expostas:



## **1. Da incompetência do Conselho de Curadores para elaboração e divulgação de Edital de Eleições para os cargos de Reitor(a) e Diretores (as) das Faculdades da Universidade FUMEC**

O Estatuto da FUMEC (Fundação Mineira de Educação e Cultura) está disponível no site [https://www.fumec.br/wp-content/uploads/2023/03/Estatuto\\_FUMEC\\_2021\\_compressed.pdf](https://www.fumec.br/wp-content/uploads/2023/03/Estatuto_FUMEC_2021_compressed.pdf). (acesso em 17/11/2023 às 13:12 h)

O artigo 15 do citado diploma legal é que dispõe (rol taxativo) sobre as competências do Conselho de Curadores da Fundação. O Edital (em sua disposição preambular), diz que é da competência do Conselho de Curadores “dar início ao processo de escolha do (a) Reitor(a) e dos(as) Diretores (as) das Faculdades da Universidade FUMEC”, com fundamento nos incisos XVII e XXVII do Estatuto Fundacional.

Diz o inciso XVII do Estatuto que compete ao Conselho de Curadores: “DELIBERAR sobre o Estatuto da Fundação, o Regimento da Fundação, Estatutos e Regimentos, regimentos gerais, convenções e demais normas de suas Mantidas; salvo REGRAS ORDINÁRIAS DE FUNCIONAMENTO DAS Mantidas, expedidas pelos seus respectivos gestores no uso de suas atribuições”.

Diz o inciso XXVII do Estatuto que compete ao Conselho de Curadores: “DELIBERAR, em última instância, sobre PROPOSTA DE EDITAIS PARA CERTAMES DE CARGOS DE GESTÃO ELETIVOS NO ÂMBITO da Instituição e DE SUAS UNIDADES MANTIDAS, OBSERVADOS OS CRITÉRIOS DEFINIDOS NOS NORMATIVOS DA ENTIDADE.”

Assim, verifica-se que NÃO É DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE CURADORES publicar editais dos certames que envolvem eleições para cargos de gestão no âmbito da Universidade (Entidade Mantida). Cabe ao órgão colegiado






apenas e tão somente DELIBERAR sobre a LEGALIDADE (controle dos atos formais) dos Editais dessa natureza (como o ora impugnado).

É de se ressaltar que ao Conselho de Curadores cabe apenas e tão somente DELIBERAR sobre o Regimento Eleitoral da própria Fundação, nos termos do disposto no inciso XIV do artigo 16 do Estatuto da Fundação Mineira de Educação e Cultura.

O Estatuto da Universidade FUMEC (Fundação Mineira de Educação e Cultura) está disponível no site [https://www.fumec.br/wp-content/uploads/2023/03/estatuto\\_da\\_universidade\\_FUMEC.pdf](https://www.fumec.br/wp-content/uploads/2023/03/estatuto_da_universidade_FUMEC.pdf) (acesso em 17/11/2023 às 13:42 h)

**A NORMATIVA INTERNA QUE REGULAMENTA O PROCESSO ELEITORAL** para o cargo de Reitor(a) **ESTÁ PREVISTA NO INCISO XIX DO ARTIGO 16 DO ESTATUTO DA UNIVERSIDADE FUMEC** que assim dispõe: “Art. 16. Compete ao Conselho Universitário: XVI - organizar o processo eleitoral para a escolha de Reitor, Vice-Reitor e da Diretoria de cada Unidade Universitária, bem como dos representantes junto ao Conselho de Curadores;”

Isto posto, o Edital publicado (ora impugnado) tem vício insanável de origem devendo ser anulado e determinado ao Conselho Universitário da Universidade FUMEC que organize todo o processo eleitoral para escolha do Reitor, Vice-Reitor e da Diretoria de cada Unidade Universitária.



## 2. Da inexistência de ampla divulgação do Edital e da inexistência de fixação do Edital nos quadros oficiais das Faculdades (item nº 1.1 do Edital).

Ao Edital ora impugnado NÃO FOI DADA AMPLA E DEVIDA PUBLICIDADE.

Primeiro, porque na página principal do site da FUMEC <https://www.fumec.br/> (acesso em 17/11/2023 às 13:54 h) em não há sequer menção a realização de eleições gerais na Instituição.





Apenas em página secundária do site FUMEC (<https://www.fumec.br/noticias>) (acesso em 17/11/2023 às 13:55 h) consta “discreta notícia” do presente Edital.

The screenshot shows the FUMEC website's news section. The main content area features three news items:

- Item 1:** "A Fundação Mineira de Educação e Cultura – FUMEC torna público o edital para as eleições aos cargos de reitor (a) e diretores (as) das Faculdades, para o mandato de 2.024 a 2.026." Below the title, it says "Confira o Edital de Convocação e acesse os Modelos de Declarações." and "LEIA MAIS »". The date is "14 de novembro de 2023".
- Item 2:** "INTERFUMEC: confira a tabela de jogos e locais neste sábado, 11/11". Below the title, it says "LEIA MAIS »". The date is "10 de novembro de 2023".
- Item 3:** "#NovembroAzul". Below the title, it says "LEIA MAIS »". The date is "1 de novembro de 2023".

The sidebar on the right contains the following elements:

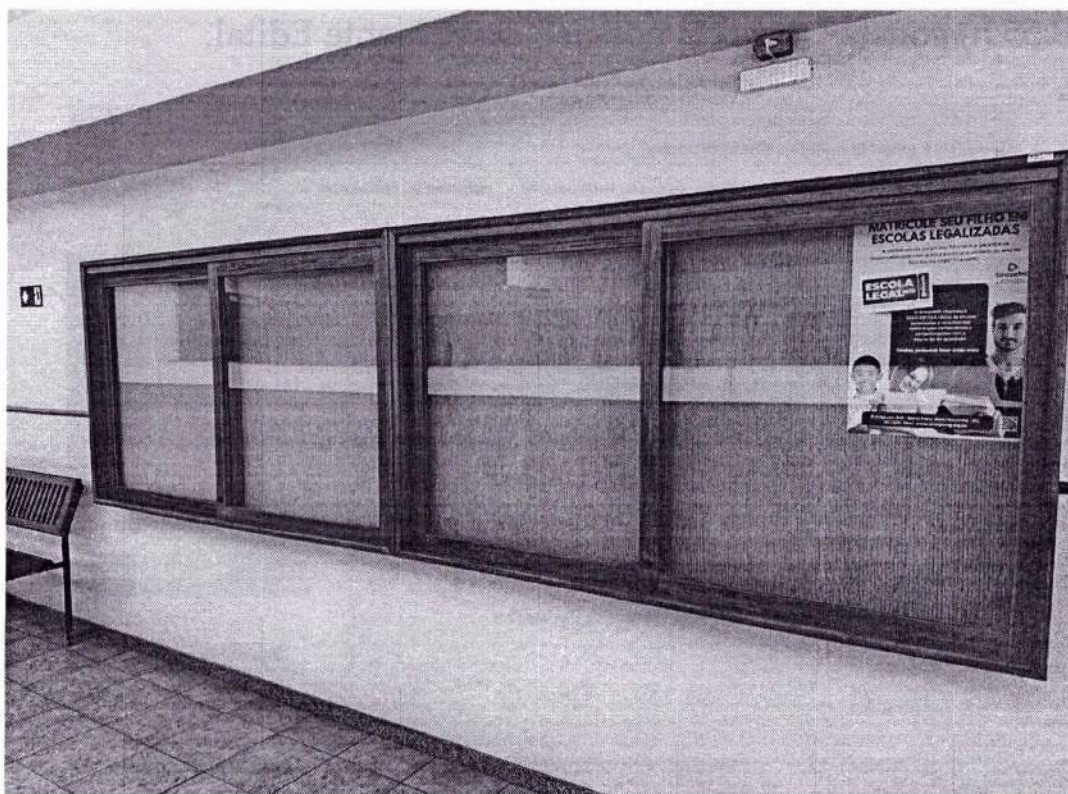
- A search bar with the text "Pesquise por conteúdos" and "Pesquisar...".
- Social media icons for Instagram, Facebook, LinkedIn, and YouTube, with the text "Siga nas Redes Sociais".
- A newsletter sign-up section with the text "Receba nossa Newsletter", an "E-mail" input field, and an "Enviar" button.
- A "Categorias" section with a list of categories:
  - > Doutorado
  - > Mestrado
  - > Pesquisa
  - > Extensão
  - > FACE
  - > FCH
  - > FEA

Quanto à alegada divulgação do Edital nos quadros de atos oficiais da Reitoria e das Faculdades, simplesmente, até a data de hoje, 17/11/2022, às 12:00 horas, não foi constatada sua divulgação – tal qual determinado pelo Edital.

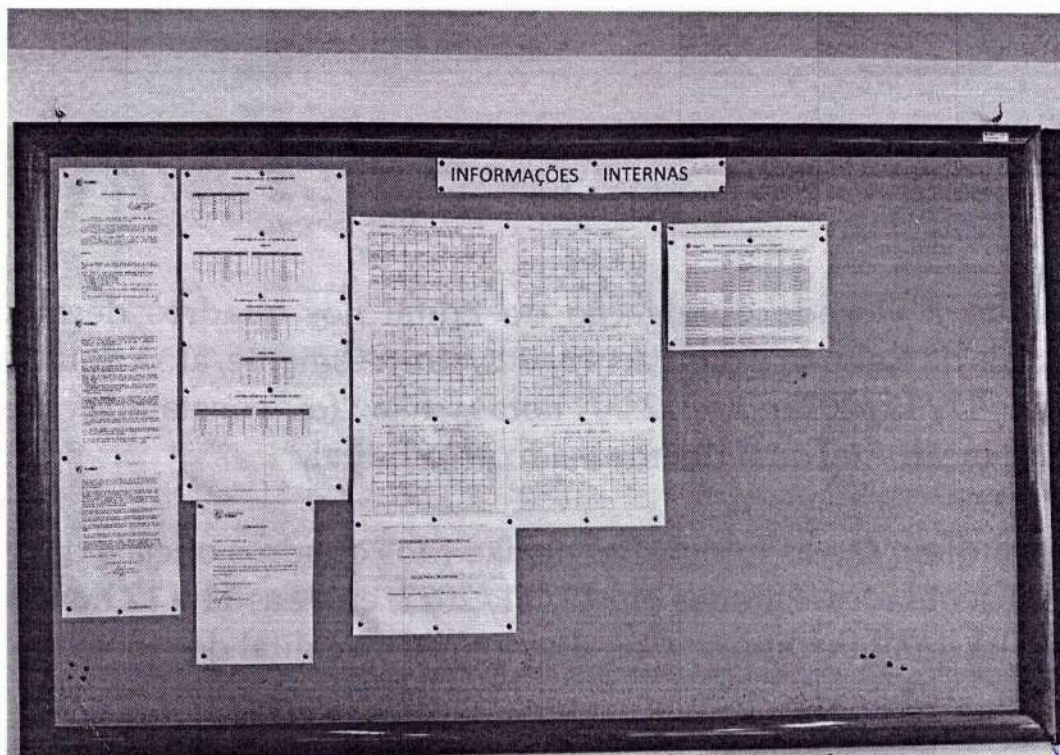
Prova disso são as fotografias abaixo (dos quadros oficiais das 3 três Faculdades – tiradas em 17/11/2022, entre as 11 e 12 horas). Não há qualquer anúncio ou divulgação do Edital das Eleições.



Quadro FCH:



Quadro Sala dos Professores FCH:

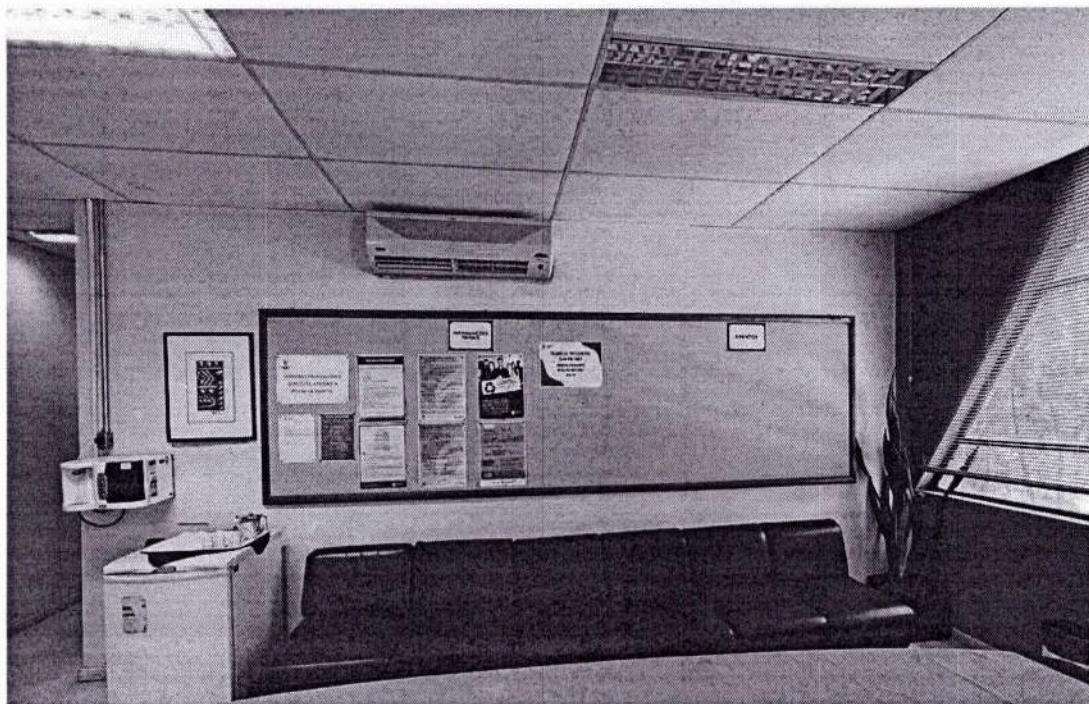




Quadro FACE:



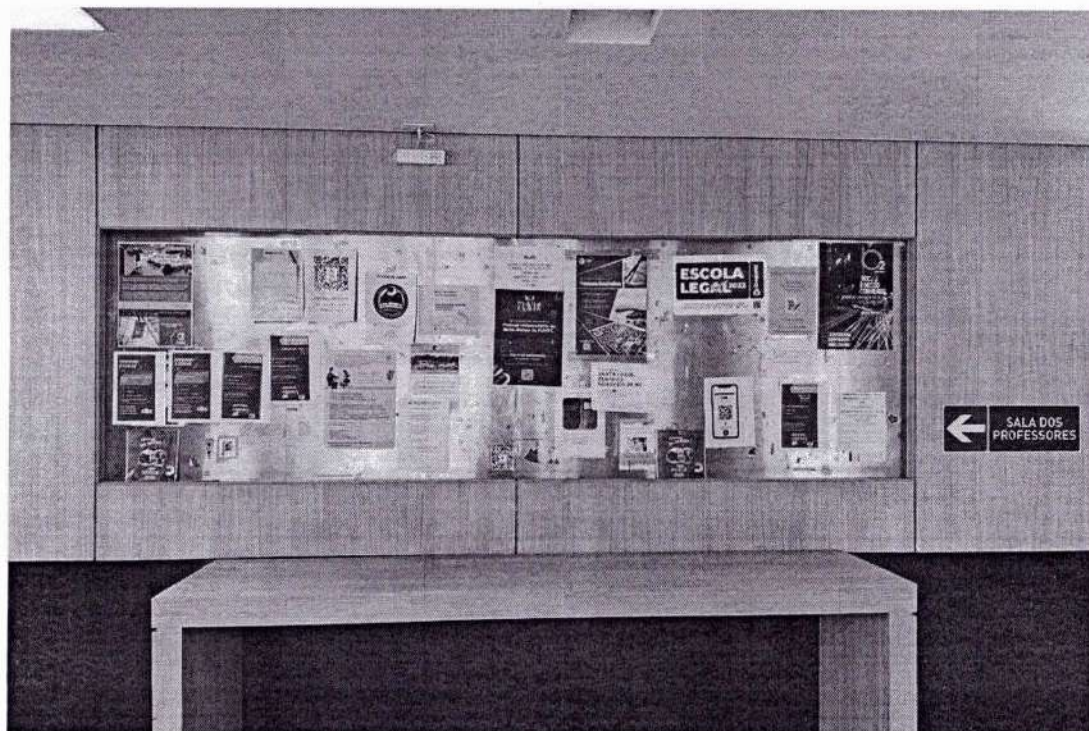
Quadro Sala de Professores FACE:



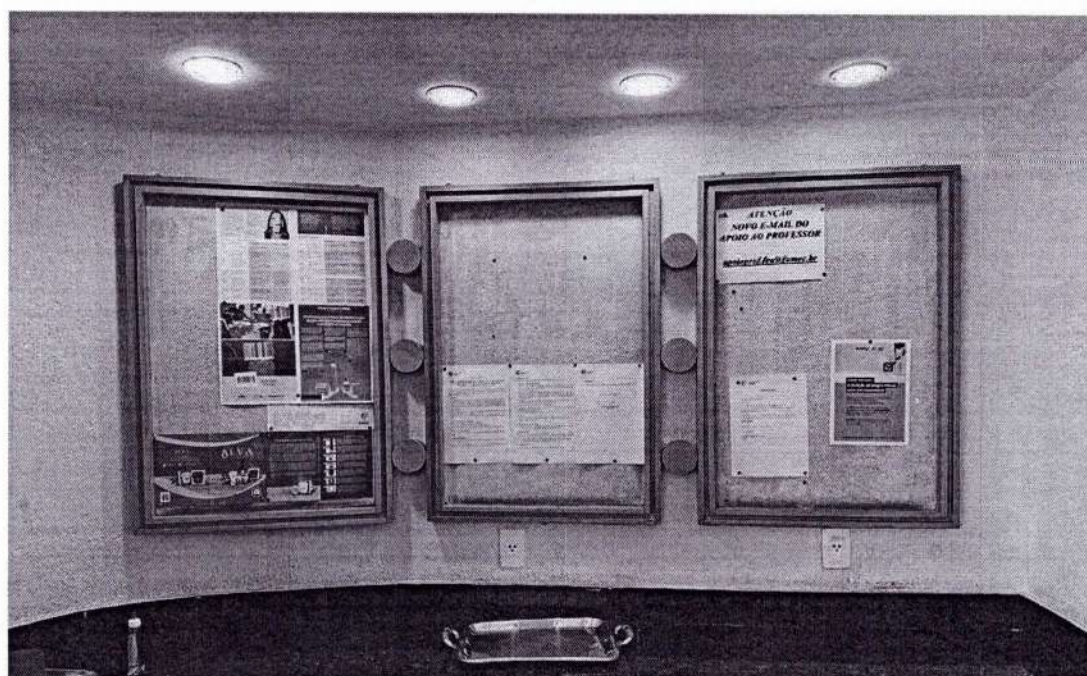
A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



Quadro FEA:



Quadro Sala de Professores FEA:



Assim, em razão da violação do princípio da transparência e da ampla e devida publicidade do edital, bem como em razão da

R



inexistência de fixação do Edital (ora impugnado) nos quadros de aviso das Faculdades, pugna-se pelo refazimento do cronograma eleitoral - por quem de direito (Conselho Universitário) e pela ampla e irrestrita publicação de novo Edital.

### **3. Do impedimento para candidatura ao cargo de Diretor(a) das Faculdades (item nº 2.2 - do Edital)**

O § 1º do artigo 125 do Estatuto da Universidade dispõe expressamente que o mandato dos Diretores é de 4 (quatro) anos, podendo haver somente uma reeleição consecutiva.

Assim, o item nº 2.1 do Edital limita, equivocadamente, a reeleição aos docentes que exerceram, entre os anos de 2016 a 2023, mandatos consecutivos de DIRETOR GERAL.

Deveria limitar a reeleição aos docentes que exerceram, entre os anos de 2016 a 2023, mandatos consecutivos de DIRETOR (seja GERAL ou de ENSINO), nos termos do que determina o § 1º do artigo 125 do Estatuto da Universidade.

Importante destacar que o citado Estatuto da Universidade foi aprovado pelo Conselho Universitário no dia 11/11/2011 (readequado em 04/07/2012) e aprovado pelo Conselho de Curadores em 28/06/2012.

Isto posto, requer seja retificado o Edital para excluir do item nº 2.2 a expressão "Diretor Geral" para "Diretor".

### **4. Do critério de desempate para o cargo de Reitor(a) e de Diretor(a) - item nº 2.4 - do Edital)**

O Edital - elaborado pelo Conselho de Curadores - inova ao criar critério de desempate em processo eleitoral que acontece no âmbito da Universidade.





O artigo 28 a 31 do Estatuto da Universidade dispõe sobre a eleição para o cargo de Reitor e não prevê qualquer situação de empate.

Neste caso, nos termos do que prevê o artigo 116 do Estatuto da Universidade, os casos omissos que dependam de interpretação do Estatuto da Universidade serão resolvidos por deliberação do Conselho Universitário.


Isto posto, requer seja suprimido do Edital o seu item nº 2.4 por absoluta ausência de previsão ou autorização legal do órgão competente.

**5. Da exigência de assinatura de termo de compromisso para exercício de carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais na graduação (itens 2.6 e 2.6.1 – do Edital)**

As atribuições do Reitor estão expressamente previstas no artigo 24 do Estatuto da Universidade, assim como as atribuições dos Diretores estão expressamente previstas nos artigos 33 e 34 do Regimento da Universidade.

Em ambos os dispositivos, não há qualquer exigência para exercício de carga horária mínima de 8 (oito) horas semanais na graduação.

Isto posto, em razão da ausência de previsão regimental que obrigue os eleitos a assumir funções docentes em sala de aula na graduação, deverão ser suprimidos os itens nº 2.6 e 2.6.1 do Edital.





**6. Da cumulação de cargos e funções de Diretor(a) e Pró-Reitor(a) - (item nº 2.7 do Edital)**

As atribuições dos Diretores estão expressamente previstas nos artigos 33 e 34 do Regimento da Universidade.

No dispositivo regimental não há qualquer exigência para cumulação de funções dos Diretores e de Pró-reitores. Trata-se de atribuição privativa do Reitor da Universidade a nomeação dos Pró-reitores, conforme dispõe o inciso IV do artigo 24 do Estatuto da Universidade FUMEC.

Isto posto, em razão expressa violação ao Estatuto da Universidade, deverá ser suprimido o item nº 2.7 do Edital.

**7. Da exigência da apresentação e assinatura, no ato de registro da candidatura, do termo compromisso e da "Declaração que teve acesso e de que conhece as demonstrações financeiras e contábeis da Fundação e da Universidade Mantida, da proposta orçamentária e das metas e limites máximo de despesas estipuladas pelo Conselho de Curadores para o exercício de 2024" (inciso iv do item nº 2.7 do Edital)**

Aqui é gritante a ilegalidade do Edital. Exige-se dos candidatos que assinem termo de compromisso declarando que conhecem as demonstrações financeiras e contábeis da Fundação e da Universidade Mantida, da proposta orçamentária e das metas e limites máximo de despesas estipuladas pelo Conselho de Curadores para o exercício de 2024.

Ilegal, porque não foi dada qualquer publicidade das demonstrações financeiras e contábeis da Fundação e da Universidade Mantida, informação e documentação que está em





poder exclusivo do Conselho de Curadores da FUMEC – Não há acesso público a tais dados.

Ilegal, porque se exigem dos candidatos que anuam sobre algo inexistente até a data da publicação do Edital. Não há qualquer proposta orçamentária e das metas e limites máximo de despesas estipuladas ou sequer aprovadas pelo Conselho de Curadores para o exercício de 2024, o que torna tal dispositivo do Edital nulo de pleno direito.

Ademais, é de se destacar que tais responsabilidades – são inerentes às funções de curatela das fundações (aplicáveis aos curadores) e não desempenho das funções de gestores da Mantida (meros funcionários CLT da Mantenedora).

Isto posto, requer, ainda, a supressão do item iv do item nº 2.7 do Edital.

**8. Da inexistência de publicidade das demonstrações financeiras e contábeis da Fundação e da Universidade Mantida, da ata do Conselho de Curadores (aprovada e assinada por seus membros) da proposta orçamentária e das metas e limites máximo de despesas estipuladas pelo Conselho de Curadores para o exercício de 2024 (inciso iv do item nº 2.7 do Edital)**

Os possíveis candidatos e a comunidade docente, discente e técnico-administrativa não têm acesso público (nem privado) às demonstrações financeiras e contábeis da Fundação e da Universidade Mantida, nem à proposta orçamentária e das metas e limites máximo de despesas estipuladas e aprovadas pelo Conselho de Curadores para o exercício de 2024.

Isto posto, requer seja dada prévia e ampla publicidade das demonstrações financeiras e contábeis da Fundação e da Universidade Mantida, da proposta orçamentária e das metas e

limites máximo de despesas estipuladas e aprovadas pelo Conselho de Curadores para o exercício de 2024 para que os candidatos, cientes dos seu conteúdo, possam ou não anuir e, se for o caso, assumir responsabilidades nos termos do Edital publicado.

Isto posto, requer a supressão do item iv do item nº 2.7 do Edital.

**9. Da exigência da apresentação e da assinatura de “Declaração de que tem ciência e adere aos termos da Adequação ao Termo de Ajustamento de Conduta que será firmada com Promotoria de Justiça de Velamento das Fundações de Direito Privado de Belo Horizonte (PA MPMG nº 0024.23.010496-0)” da exigência de cumprimento dos percentuais e metas financeiras estabelecidas no referido instrumento (inciso v do item nº 2.7 do Edital)**

Aqui também é gritante a ilegalidade do Edital. Exige-se dos candidatos que assinem declaração de que tem ciência e aderem ao Termo de Ajustamento de Conduta que será firmado com Promotoria de Justiça de Velamento das Fundações de Direito Privado de Belo Horizonte (PA MPMG nº 0024.23.010496-0)”.

Tais documentos (e seus conteúdos) são completamente desconhecidos da comunidade docente e discente da FUMEC

Há notícia, inclusive, da existência de um TAC (já assinado e válido) assinado pela FUMEC com o Ministério Público de Minas Gerais, em julho de 2020, que não está sendo cumprido pelas partes e que poderá ser executado a qualquer momento por quem de direito.

Como poderiam os candidatos se comprometerem (e a aderir) a obrigações ainda inexistentes – já que o novo TAC sequer existe no mundo jurídico?





Aqui também é de se destacar que tais responsabilidades decorrentes do TAC somente deverão atingir aqueles que o negociaram diretamente (ou o aprovaram no âmbito de sua competência - pleno do Conselho de Curadores).

Meros gestores da mantida (funcionários CLT da Mantenedora) - que tem competência somente acadêmica não podem ser obrigados a anuir e assumir compromissos pactuados por terceiros (repita-se, ainda mais na condição de empregados da mantenedora).

Isto posto, requer, ainda, a supressão do item v do item nº 2.7 do Edital.

**10. Da inexistência de publicidade integral da minuta do TAC aprovada pelo Representante do MPMG (bem como de todos os termos das obrigações institucionais, inclusive a dos atuais e futuros dirigentes da Fundação, constantes do PA - MPMG nº 0024.23.010496-0 - (inciso v do item nº 2.7 do Edital)**

Os possíveis candidatos e a comunidade docente, discente e técnico-administrativa não têm acesso público (nem privado) aos atuais TACs (já assinados e em vigor) nem a qualquer minuta do TAC aprovada pelo Representante do MPMG (bem como de todos os termos das obrigações institucionais, inclusive a dos atuais e futuros dirigentes da Fundação, constantes do PA - MPMG nº 0024.23.010496-0).

Isto posto, requer seja dada prévia e ampla publicidade dos atuais TACs (já assinados e em vigor) e à minuta do novo TAC aprovado pelo Representante do MPMG (bem como da ata de aprovação de tal minuta pelo Conselho de Curadores da FUMEC referente ao PA - MPMG nº 0024.23.010496-0 para que os candidatos, cientes dos seu conteúdo, possam ou não anuir e, se

for o caso, assumir responsabilidades nos termos do Edital publicado.

Isto posto, pugnam pela supressão do item v do item nº 2.7 do Edital.

**11. Da fixação de pena de afastamento e/ou destituição do cargo pelo Conselho de Curadores pelo descumprimento dos incisos iv e v do item nº 2.7 do Edital)**

Pelos mesmos termos e fundamentos constantes dos itens 7 a 11 desta impugnação e considerando que as situações de afastamento e destituição de cargo estão previstas expressamente nos Instrumentos normativos da Universidade – bem como as medidas trabalhistas estão contidas na CLT, pugna o impugnante pela exclusão do Edital das penas de afastamento e ou destituição do cargo previstas nos subitens iv e v do item nº 2.7 do Edital ora impugnado.

**12. Do prazo dos mandatos (2 anos) para Reitor(a) e Direito(a) - (item nº 4.1 e 4.2 do Edital)**

O mandato dos dirigentes da Mantida está expressamente regulamentado pelas normativas da Universidade (que, neste quesito, jamais foram objeto de discussão ou alteração pelo órgão máximo da comunidade universitária – seu Conselho Universitário).

Qualquer alteração dos instrumentos normativos da Universidade não pode ser feita diretamente pelo Conselho de Curadores, sob pena expressa violação da Lei nº 9.394/96.

Assim, o mandato de Reitor deverá seguir o disposto no artigo 31 do Estatuto da Universidade – que é de 4 (quatro) anos.





O mandato dos Diretores deverá seguir o disposto no § 2º do artigo 31 do Regimento Interno da Universidade - que é de 4 (quatro) anos.

Os citados instrumentos normativos da Universidade foram expressamente aprovados pelo Conselho de Curadores da FUMEC e não sofreram, até a presente data, qualquer alteração pelo devido processo legal da IES.

Isto posto, pugna pela alteração do item nº 4.1 do Edital para que os mandatos dos eleitos sejam de 4 (quatro) anos, conforme previsão das normativas internas válidas da Instituição.

**13. Da inexistência de publicidade da Ata assinada e registrada da 780ª Reunião do Conselho de Curadores da FUMEC e da minuta de TAC (onde deverá constar detalhadamente todos os seus termos, obrigações e compromissos) a ser firmado com o Ministério Público de Minas Gerais - (item nº 4.1 e 4.2 do Edital)**

Consta do Edital menção expressa de ata (assinada e registrada) da 780ª Reunião do Conselho de Curadores da FUMEC. Todavia, este documento não é acessível aos interessados, impedindo que tenham conhecimento do seu teor.

Isto posto, requer seja dada prévia e ampla publicidade da citada ata (assinada e registrada) da 780ª Reunião do Conselho de Curadores da FUMEC.

Por todo o exposto, pugna pelo provimento dos pedidos constantes da presente impugnação.

Belo Horizonte, 17 de novembro de 2023.

  
Antonio Marcos Nohmi